

desta GRLF, situada na Avn. Alfredo Balthazar da Silveira, n. 1701, Recreio dos Bandeirantes, ou por meio do endereço eletrônico da Prefeitura, [www.rio.rj.gov.br](http://www.rio.rj.gov.br), SMF/Tesouro Municipal/Auto de Infração Administrativo - cópia atualizada do auto, a contar da publicação deste edital, para efeito de pagamento ou apresentação de recurso, dentro dos prazos estabelecidos na legislação vigente.

**COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
9ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - OESTE  
AVISO DE AUTUAÇÃO**

A Gerente da 9ª GRLF - Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que foram lavrados os Autos de Infração abaixo relacionados. Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, impreterivelmente até o prazo indicado, na sede desta Gerência, localizada na Rua Silva Cardoso, 349 - Bangu, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 10 às 16:30h.

AUTO DE INFRAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	DATA DA LAVRATURA	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
976.165	RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA ALMEIDA	15.09.2021	15.10.2021
976.166	RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA ALMEIDA	15.09.2021	15.10.2021
976.167	CMC MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	15.09.2021	15.10.2021
976.168	CMC MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	15.09.2021	15.10.2021
976.169	SONHOS DA PRATA LTDA	15.09.2021	15.10.2021
979.563	OTAVIO JOSE DA SILVA JUNIOR	17.08.2021	16.09.2021
979.564	JOSE NETO RODRIGUES DA COSTA	17.08.2021	16.09.2021

**GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO GM-RIO - COMPRASNET  
UASG: 986001**

Processo: 01/701.443/2021

Pregão Eletrônico Nº: 404/2021

Tipo de licitação: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto e fechado

Data e hora da abertura da Licitação: 01/10/2021 às 10:00h, horário de Brasília.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento sob demanda de **ração canina** para o grupamento especial de cães de guarda da GM-RIO, por um período de 12(doze) meses

Valor total estimado: R\$ 110.064,00 (cento e dez mil e sessenta e quatro reais)

Os quantitativos e valores apresentados são apenas uma referência /estimativa do que poderá ser solicitado pela GM-RIO durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo as quantidades contratadas definidas em função das demandas e disponibilidades orçamentárias.

Retirada do Edital: Na sede da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, situada na Av. Pedro II, nº 111, 3º andar (Subgerência de Preparo de Licitações), São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.941-070, das 09:00 às 16:00 horas, mediante apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e CD-ROM ou através da internet, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>

Telefones para contato: (21) 2976-6101/2976-6102

Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão formulados em até 3 (três) dias úteis e até 2 (dois) dias úteis anteriores à licitação, respectivamente, por correio eletrônico para o endereço [pregoeiro.gmrio@gmail.com](mailto:pregoeiro.gmrio@gmail.com), conforme item 1.7 do referido Edital.

## SECRETARIA DE TURISMO

**RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
= RETIFICAÇÃO =**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 01/220.016/2021

INSTRUMENTO: Termo de Convênio nº 021/2021

VIGENCIA:

Onde se Lê: 28 de agosto de 2019 a 27 de agosto de 2021

Leia-se: de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023.

PARTES: RIOTUR e a UVA - Universidade Veiga de Almeida.

## PROCURADORIA GERAL

**EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA VISTA DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS  
E EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
8º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA  
DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

A Comissão Organizadora do 8º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Município do Rio de Janeiro FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE:

1. A vista das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS estará disponível a partir das 09h00min do dia 21/09/2021 até às 17:00 do dia 27/09/2021, exclusivamente, de forma eletrônica no endereço eletrônico [https://www.ibfc.org.br/concurso/concurso\\_selecionado/352](https://www.ibfc.org.br/concurso/concurso_selecionado/352), na aba "resultado".

No caso de dúvidas ou problemas relacionados ao acesso ao sistema de vista de provas e interposição de recursos, o candidato poderá entrar em contato através do telefone (11) 4788-1430 ou pelo e-mail: [concurso@ibfc.org.br](mailto:concurso@ibfc.org.br), sendo certo que o referido endereço eletrônico não substitui a plataforma própria para a oferta da impugnação, não sendo aceitos quaisquer recursos ou impugnações encaminhadas por outro meio que não o existente na plataforma a que se refere o item 2.

1.1 Na forma do art. 27, inciso I da Resolução PGM nº 1054 de 5 de maio de 2021, não serão fornecidas cópias reprográficas ou impressas das provas.

2. Para a interposição do recurso previsto no art. 27, inciso II do Regulamento do Concurso (Resolução PGM nº 1054, de 5 de maio de 2021), o candidato deverá acessar o endereço [https://www.ibfc.org.br/concurso/concurso\\_selecionado/352](https://www.ibfc.org.br/concurso/concurso_selecionado/352), na aba "recurso" e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso, transmitindo-o, exclusivamente, em meio eletrônico, no período único e improrrogável de 09h00min do dia 21/09/2021 até às 17:00 do dia 27/09/2021;

2.1 Serão indeferidos os recursos ofertados fora do sistema eletrônico acima referido, ou versando sobre conteúdo (prova ou questão) diverso daquele designado no campo próprio do formulário eletrônico.

3. O sistema fornecerá espaço próprio para oferecimento de recurso em face de cada uma das questões da PROVA ESCRITA ESPECÍFICA, observado o limite máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres, não sendo admitido o envio de quaisquer documentos e/ou anexos.

3.1 A oferta do recurso se dará em uma única oportunidade, para qualquer dos aspectos atinentes ao resultado do candidato, na forma do art. 38, IV e V do Regulamento do Concurso (Resolução PGM nº 1054, de 5 de maio de 2021).

3.2 A oferta do recurso, na primeira ocorrência identificada pelo sistema eletrônico, fixa os termos da impugnação a ser considerada pela Comissão Examinadora para todas as distintas provas e respectivas questões, e resulta no exaurimento do prazo regulamentar e da oportunidade recursal em relação ao candidato recorrente, não havendo oportunidade para reconsideração ou reformulação dos termos inicialmente oferecidos.

3.3 O recurso deverá ser fundamentado e sem qualquer identificação, com exposição clara e objetiva, que contemple todas as razões pelas quais o candidato pretende a modificação de sua nota.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.

VANICE REGINA LIRIO DO VALLE

Presidente da Comissão Organizadora do 8º Concurso  
para a Classe inicial na carreira de Procurador do Município

**COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DE DIVULGAÇÃO  
DOS RESULTADOS DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS  
8º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA  
DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

A Presidente das Comissões Organizadora e Examinadora do 8º Concurso para Provimento de Cargos na Classe Inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro faz saber aos interessados o resultado da PROVA ESCRITA ESPECÍFICA, nos termos do art. 26 do Regulamento do Concurso (Resolução PGM nº 1005, de 06 de maio de 2021).

CANDIDATOS APROVADOS (arts. 36 e 37 da Resolução PGM 1055/21)								
Nº Inscrição	Nome	D.ADM.	D. PROC. CIV.	D. CONST.	D. CIV. EMP.	D. FIN&TRIB.	D. TRAB&PREV.	NOTA GLOBAL
0360301-6	AMANDA COLCHETE PINTO	72	65	72	77	77	86	75
0362193-6	ANGELA MEDEIROS RAMOS	68	40	50	62	79	76	63
0362098-0	ANTONIO YURI FRAGA SIAS	78	70	69	80	66	49	69
0364176-7	AURELIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR	68	55	45	67	67	69	62
0361795-5	BEATRIZ DA SILVA SOARES	68	50	60	72	67	62	63
0361335-6	BERNARDO CAMACHO MARTINS COSTA	72	55	70	65	63	47	62
0364426-0	BERNARDO MOREIRA GUEDES	70	70	62	53	74	71	67
0361945-1	BRAULIO DE CARVALHO GUIMARAES	74	55	75	53	43	62	60
0363515-5	BRUNA RODRIGUES TSCHAFFON	73	65	63	78	72	69	70
0362555-9	BRUNO MOTA DE PAULA LEITE	76	50	41	61	60	74	60
0362088-3	BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA	66	60	67	77	71	79	70
0360525-6	CAMILA SANTOS CAVALCANTI MELO	75	45	73	63	57	88	67
0363554-6	CAMILA VIEIRA PEREIRA	52	70	51	81	68	70	65
0362628-8	DANIEL CARVALHO CARDINALI	76	70	48	68	66	74	67
0360210-9	DANIEL DE OLIVEIRA PONTES	70	75	70	72	54	73	69
0364145-7	DIOGO DOS SANTOS BAPTISTA	74	45	60	80	64	75	66
0361285-6	DOUGLAS ALEXANDER BATISTA	68	65	60	52	63	77	64
0363309-8	EDUARDO FONTES NEJAIM	72	60	70	56	59	66	64
0360264-8	ELISA PONTES SILVA DE OLIVEIRA	94	60	63	68	62	70	70
0361168-0	ELOISE GURALH DA SILVEIRA	80	45	58	73	66	68	65
0363207-5	FABIO COSTELHA DE CARVALHO	72	45	61	77	52	77	64
0362418-8	FERNANDA GONSALVES	81	60	61	61	77	55	66
0362146-4	FLAVIO COSTA BEZERRA FILHO	79	72	76	74	69	78	75
0362513-3	GABRIEL CARDOSO COUTINHO VIEIRA	60	60	45	52	69	74	60
0361150-7	GABRIEL JAVOSKI BALTASAR DE OLIVEIRA	71	55	65	70	82	88	72

0362968-6	GUSTAVO PINHA DE ABREU	68	55	59	58	74	71	64
0363375-6	HELOA PAULA DA SILVA MENDES GOMES	95	60	69	56	71	79	72
0362019-0	JOAO MANOEL ANDRADE MACIEL DA SILVA CAMPOS GALDI	83	60	60	88	92	84	78
0361164-7	JOAO PAULO SAHB ESTRELA	56	57	60	82	57	83	66
0362131-6	JOSE FRANCISCO BUSCACIO MARON	60	71	60	62	53	55	60
0363223-7	JULIA GIACOMAZZI	64	76	58	83	67	70	70
0360284-2	JULIA ROMERO MAGALHAES SOARES	68	84	57	76	56	83	71
0363058-7	JULIANA SPERLE MENDES	65	57	66	70	63	79	67
0361417-4	JULIANE DOS SANTOS JULIO	60	62	55	72	70	75	66
0361672-0	JULIO DOMINGUES SANTOS	62	64	55	73	71	88	69
0360025-4	LEDA BARROS DE AZEVEDO VIANNA	74	63	52	77	73	94	72
0360028-9	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA	43	60	70	70	66	62	62
0364022-1	LEONARDO SILVA DE MELO	60	40	54	78	74	69	63
0361005-5	LUIS FELIPE ALVES DA ROSA	65	75	65	72	56	70	67
0360098-0	LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS	62	71	51	63	43	73	61
0362903-1	LUIZ FILIPE ESTEVES CUNHA	76	68	73	80	77	74	75
0361521-9	LUIZA DI SPIRITO BRAGA	68	58	65	80	70	78	70
0364662-9	MANOEL HUMBERTO FERREIRA JUNIOR	63	50	62	82	73	79	68
0361410-7	MANOEL SIMIAO CAVALCANTE NETO	52	49	67	76	74	62	63
0360248-6	MARCELLA DE OLIVEIRA RIBEIRO	43	54	63	81	78	92	69
0360627-9	MARCELO LEITE LIMA	76	54	62	56	71	70	65
0361505-7	MARIANA AMARANTE GUIMARAES	78	70	63	86	62	85	74
0363679-8	MARIANA TRINDADE LOPES CORREIA	73	50	59	58	61	76	63
0363420-5	MARIO ANTONIO MANHAES DE ANDRADE E OLIVEIRA	52	50	62	73	66	88	65
0360006-8	MATHEUS DOMINGOS DE PAULA MARTINS	50	45	65	46	71	81	60
0362922-8	MIRIAN ARIAS VILLARES	60	55	80	69	78	85	71
0362956-2	NATHALIA BELLO DE SA ROSAS COSTA	50	55	60	61	62	71	60
0360180-3	OLIVIA WALDEMBURGO DE OLIVEIRA ABRUNHOSA	62	70	70	78	70	74	71
0362947-3	PAULA ROCHA DE MELLO	64	55	55	70	67	90	67
0365118-5	PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPCAO	68	45	65	70	54	79	64
0364306-9	RAFAEL ALVES DAS NEVES	74	56	62	60	57	63	62
0363004-8	RAFAEL CASCARDO CARDOSO DOS SANTOS	80	75	85	70	66	61	73
0361083-7	RAPHAELLE COSTA CARVALHO	59	62	77	78	75	87	73
0360342-3	RENATO SOUZA FERRAZ FILHO	60	75	61	49	65	81	65
0362630-0	RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA	62	50	63	55	59	79	61
0360647-3	RODRIGO LIMA E SILVA DE FREITAS	65	95	81	81	91	77	82
0361739-4	SALOMAO GUERRA DE FREITAS	61	75	67	64	76	87	72
0361234-1	SARA OLIVEIRA DA SILVA	53	65	52	57	65	76	61
0363339-0	TATIANNIA FERNANDES DA PAZ RIBEIRO DE SOUZA	61	65	75	41	67	70	63
0360206-0	THALES JOSE FONTENELLI MAFFRA SOARES	46	70	60	80	65	87	68
0363445-0	THIERRY MOUGENOT BONFIM FERREIRA DOS REIS	61	75	80	61	60	69	68
0361479-4	TIAGO COSTA RAPOZO	61	60	78	61	75	56	65
0363608-9	URSULA JANOT DE MATTOS BRAGA	53	70	60	67	72	60	64
0360431-4	VINICIUS MAGALHAES GONCALVES	68	80	70	69	87	80	76
0360326-1	VINICIUS PINHO DE OLIVEIRA	50	75	72	86	67	65	69
0360822-0	VITOR CAMPOS DE AZEVEDO FREITAS	61	80	75	71	65	80	72

0364378-6	VITOR PAIVA FIORINDO	62	80	80	82	87	97	81
0362001-8	WAGNER MELLO LEAL FILHO	52	85	45	75	62	67	64
0361983-4	YURI ALEXANDER NOGUEIRA GOMES NASCIMENTO	61	65	61	66	55	64	62

CANDIDATOS ELIMINADOS (art. 38 da Resolução PGM 1055/21)								
Nº Inscrição	D.ADM.	D. PROC. CIV	D. CONST.	D. CIV. EMP.	D. FIN&TRIB.	D. TRAB&PREV.	NOTA GLOBAL	FUNDAMENTO
0360430-6	58	50	47	52	53	62	54	art. 38, III e IV
0360593-0	69	45	47	76	57	59	59	art. 38, III e IV
0360607-4	33	55	47	54	58	59	51	art. 38, III e IV
0360625-2	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0360777-1	50	55	55	66	66	60	59	art. 38, IV
0360993-6	74	50	54	65	50	60	59	art. 38, IV
0361013-6	60	55	39	56	73	63	58	art. 38, IV
0361232-5	46	48	58	63	53	56	54	art. 38, III e IV
0361247-3	50	43	65	54	68	69	58	art. 38, IV
0361484-0	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0361500-6	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0361537-5	52	47	40	56	58	71	54	art. 38, III e IV
0361584-7	39	35	50	40	65	61	48	art. 38, III e IV
0361590-1	34	50	53	71	61	67	56	art. 38, IV
0361608-8	44	42	39	56	66	52	50	art. 38, III e IV
0361652-5	44	40	45	61	52	58	50	art. 38, III e IV
0361702-5	50	25	49	53	43	52	45	art. 38, III e IV
0361819-6	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0361890-0	6	70	39	35	42	50	40	art. 38, III e IV
0362050-6	60	45	50	47	66	72	57	art. 38, IV
0362084-0	49	30	43	56	40	49	45	art. 38, III e IV
0362101-4	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0362140-5	40	45	32	49	48	61	46	art. 38, III e IV
0362149-9	45	35	40	47	65	80	52	art. 38, III e IV
0362199-5	56	50	54	56	57	72	58	art. 38, III e IV
0362246-0	74	35	37	39	32	55	45	art. 38, III e IV
0362405-6	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0362592-3	43	60	60	68	61	58	58	art. 38, IV
0362774-8	49	61	55	59	48	72	57	art. 38, III e IV
0363016-1	45	44	44	60	60	83	56	art. 38, IV
0363056-0	62	45	67	61	66	52	59	art. 38, IV
0363390-0	23	60	69	53	68	61	56	art. 38, IV
0363391-8	47	70	57	40	54	60	55	art. 38, III e IV
0363526-0	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0363631-3	74	35	61	50	71	47	56	art. 38, IV
0363865-0	54	60	50	52	60	72	58	art. 38, IV
0363869-3	28	60	57	65	67	75	59	art. 38, IV
0363948-7	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0363983-5	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0364188-0	72	45	46	61	52	48	54	art. 38, III e IV
0364282-8	48	45	62	57	70	74	59	art. 38, IV
0364438-3	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0364501-0	52	35	61	69	63	75	59	art. 38, IV
0364556-8	58	45	80	48	52	33	53	art. 38, III e IV
0364908-3	59	70	52	36	49	76	57	art. 38, III e IV
0365215-7	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0365271-8	56	40	41	69	65	70	57	art. 38, IV
0365631-4	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.

VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE

Procuradora do Município do Rio de Janeiro

Presidente das Comissões Organizadora e Examinadora do 8º Concurso

para Procurador do Município do Rio de Janeiro

**COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO 8º CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CLASSE INICIAL DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS  
ESPELHO DE CORREÇÃO**

As Comissões Examinadora e Organizadora do 8º Concurso para Provimento de Cargos na Classe inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro fazem saber que a atribuição de notas nas Provas Escritas Específicas se deu a partir dos temas de abordagem necessária abaixo indicados, observado ainda o preconizado pelo art. 24, Parágrafo Único da Resolução PGM nº 955/19, atualizada pela Resolução PGM nº 1054 de 5 de maio de 2021.

## PROVA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

### QUESTÃO 1 - 20 PONTOS

A resposta deverá abordar:

- o princípio federativo brasileiro e os preceitos fundamentais que versam sobre a autonomia dos entes federativos;
- a distinção entre normas gerais e normas não gerais decorrentes do art. 22, inc. XXVII, da Constituição, de modo a entender que a regra seria estritamente federal;
- a competência para que o ente federativo edite regulamento próprio para aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021; a competência própria do Ente Federativo para tratar de matéria de pessoal, qualificada pela reserva de iniciativa do Chefe do Executivo;
- o papel constitucional da Advocacia Pública de defesa do Ente Político e não de seus servidores;

### QUESTÃO 2 - 20 PONTOS

Admite duas possibilidades de solução:

**1ª alternativa:** sustentar o interesse em recorrer alegando:

- incidência do princípio da economicidade;
- obrigatoriedade de realocação da população em caso de risco (art. 429, inc. VI, parte inicial, da Lei Orgânica Municipal, em especial), além dos preceitos do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor da Cidade incidentes na espécie.

**2ª alternativa:** sustentar a ausência de interesse em recorrer alegando:

- direito fundamental à moradia e função social da propriedade e da cidade, todos previstos na Constituição; bem como os preceitos do Estatuto da Cidade, da Lei Orgânica Municipal (em especial o art. 429, inc. VI, *in fine*) e do Plano Diretor da Cidade incidentes na espécie, que concretizam tais princípios fundamentais

Em ambos os casos, o candidato deverá: questionar a legitimidade democrática da judicialização da política pública habitacional da cidade; tratar da preponderância do gestor ao juízo nas escolhas administrativas reservadas à Administração; aludir à competência executiva exclusiva para a alocação orçamentária no caso de "escolhas trágicas"; mencionar o princípio do planejamento.

### QUESTÃO 3 - 20 PONTOS

No que toca às verbas resilitórias, Tácito teria direito a:

- saldo de vencimentos;
- 13º salário proporcional (art. 7º, inc. VIII c/c art. 39, §3º, da CRFB); e
- controvérsia sobre indenização por férias não gozadas

No tema das férias não gozadas, o candidato deverá referir às das principais correntes a respeito (não indenização de férias vencidas nem vincendas; indenização somente das férias vencidas e indenização daquelas vencidas e do período proporcional), indicando os respectivos fundamentos, posicionando-se ao final.

No que toca à possibilidade de se cuidar de exoneração de ofício ou a pedido:

- Se a opção for a 1ª corrente, não faria diferença;
- se for a 2ª, faria, uma vez que não decorreria de vontade presumida da Administração, de modo que, em se exonerando voluntariamente sem usufruí-las, estaria a elas renunciando.

### QUESTÃO 4 - 20 PONTOS

Quanto à responsabilidade administrativa, a resposta deve versar sobre:

- inobservância ao dever de obediência às normas legais e regulamentares; punível com advertência ou repreensão (art. 167, VI, c/c art. 168 e 179, inc. I, da Lei Municipal n. 94/1979);
- inaplicabilidade da teoria da *actio nata*, sob viés subjetivo, adotada no âmbito do STJ, diante da dicção expressa do art. 184, § 2º, do Estatuto Municipal;
- prescrição da pretensão punitiva administrativa (art. 184, inc. I, da Lei Municipal n. 94/1979);
- eventual punibilidade, se a contagem da prescrição se desse com base na lei penal (na forma do art. 184, 1º, da Lei Municipal n. 94/1979), se houvesse modalidade culposa para o crime de subtração ou inutilização de livro ou documento (art. 337 do CP), não a admitindo, porém, o Código Penal (art. 18), de modo que não haveria crime.

Quanto à responsabilidade pela improbidade administrativa, a resposta deve versar sobre:

- cometimento do ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao Erário (art. 10, inc. X, da Lei Federal n. 8.429/1992); ensejando cabimento, em tese, de ação de improbidade administrativa, no prazo quinquenal do (art. 23, inc. II).
- prescrição da pretensão de ressarcimento da Administração diante do(a):  
a. transcurso da prescrição quinquenal, na forma do art. 23, inc. II, da LIA c/c 184, inc. II, da Lei Municipal n. 94/1979;
- b. imprescritibilidade do dano ao Erário somente ser aplicável a atos ímprobos praticados com dolo;

### QUESTÃO 5 - 20 PONTOS

- O perdimento da retroescavadeira ocorre da confirmação do auto de infração (art. 72, inc. IV, § 6º c/c art. 25, § 5º, da Lei Federal n. 9.605/1988 e no art. 134, inc. IV, do Decreto n. 6.514/2008).
- Caberia a aplicação do artigo 91 do Código Penal, como entende parte da jurisprudência. Para tal corrente de entendimento, o perdimento do bem dependeria do uso exclusivo para a prática de ilícitos ambientais, na forma do art. 91, inc. II, alínea "a", do Código Penal.

- O posicionamento do STJ, todavia, afasta a aplicação do artigo 91 do Código Penal (Tema/Repetitivo 1036).
- O fato de o dano ter sido cometido por um locatário sem culpa do locador não isenta este de responsabilidade, uma vez que esta é solidária em matéria de dano causado ao meio ambiente.

## PROVA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

### QUESTÃO 1 - 30 PONTOS

- Cabimento de arbitragem para direitos disponíveis patrimoniais - exploração da atividade econômica;
- Arbitragem exclusivamente de direito;
- Atribuição para celebração da convenção de arbitragem;
- Submissão à lei processual estrangeira;
- Princípio da publicidade;
- Cumprimento da decisão arbitral - precatório;
- Escolha do árbitro/tribunal.

### QUESTÃO 2 - 40 PONTOS

- Fundamentos constitucionais e legais de admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário;
- Juros moratórios;
- Matéria de ordem pública;
- Inocorrência de preclusão, inclusive consumativa;
- Inclusão de novos juros no parcelamento previsto no art. 78 do ADCT da CF não configura ofensa à coisa julgada, sendo mero erro material.

### QUESTÃO 3 - 30 PONTOS

- Intimação pessoal do devedor,
- Possibilidade de revisão,
- Preclusão ou coisa julgada da decisão que fixa o valor da *astreinte*,
- Parâmetros para alteração do valor da multa cominatória,
- Multa excessiva ou insuficiente,
- Efetividade da tutela,
- Vedação ao enriquecimento sem causa,
- Compensação com perdas e danos,
- Razoabilidade do prazo e da periodicidade,
- Capacidade econômica e de resistência do devedor,
- Possibilidade de adoção de outros meios pelo magistrado,
- Dever do credor de mitigar o próprio prejuízo,
- Observância do princípio da menor onerosidade para o devedor.

## PROVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

### QUESTÃO 1 - 40 PONTOS

- Referir participação compulsória dos municípios objeto da Lei Complementar estadual criadora da região metropolitana - ADI nº. 1841 STF;
- Abordar artigo 22, §1º da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que exige aprovação da Câmara de Vereadores para participação em regiões metropolitanas;
- Desenvolver a noção constitucional do termo "integrar" e da expressão "regiões metropolitanas", previstos no artigo 25, §3º, da Constituição Federal e do artigo 75 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- Demonstrar conhecimento da decisão proferida pelo STF na ADI nº. 1842.

### QUESTÃO 2 - 30 PONTOS

- Explorar o equilíbrio entre a supremacia da Constituição, a segurança jurídica e a boa-fé. Hipóteses anteriores ao advento das leis de controle de constitucionalidade (teoria do agente de fato, fatos consumados e boa-fé). Explicar os conceitos de segurança jurídica e do excepcional interesse social;
- Abordar a exigência de maioria qualificada. Esclarecer as diferenças entre aplicação do controle concreto e abstrato;
- Explicar o conceito de efeito repristinatório do controle de constitucionalidade e comentar a possibilidade de modulação temporal nessa hipótese;
- Comentar as objeções relacionadas ao ativismo judicial, a inconstitucionalidade útil e a violação à isonomia.

### QUESTÃO 3 - 30 PONTOS

- Fundamentos de defesa: Preliminares
- Descabimento de mandado de segurança para proteger direito de ir e vir e integridade física. Instrumento correto é habeas corpus (artigo 5º, LXVIII, da Constituição Federal);
- Descabimento do mandado de segurança contra norma em tese (decreto do Prefeito);
- Fundamentos de defesa: Mérito
- Destacar a competência do Município para a adoção de medidas sanitárias, conforme entendimento do STF (competência comum das diferentes esferas de governo, artigos 23, II; 196; 197 e 198 da Constituição Federal);
- Inexistência de violação a direito líquido e certo (artigo 5º, LXIX da Constituição Federal);
- Alegar que medidas sanitárias estão dentro da competência local para ordenar o espaço urbano. Utilização de áreas públicas e competência do Poder Público (restrição de acesso e limitação de horários de utilização);
- Livre disposição sobre o próprio corpo, bem como direito de ir e vir não se sobrepõem ao interesse da coletividade, principalmente na saúde pública;

- Prova em mandado de segurança é pré-constituída. Não há comprovação da ineficácia das medidas sanitárias (há Comitê Científico assessorando o Prefeito, cujo parecer tem presunção de legitimidade - aceitar como preliminar ou mérito);
- Quadro de superlotação das unidades de saúde. Dever do Município de tomar medidas preventivas, mediante diminuição do contágio.

## PROVA DE DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

### QUESTÃO 1 - 20 PONTOS

- O candidato deverá mencionar a regra do artigo 57 da Lei nº. 11.101/2005, no sentido de que, após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no artigo 55 desta Lei, sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários.
- O candidato deverá argumentar que a dívida de IPTU é obrigação *propter rem*, que adere à coisa, e que não há a exoneração tributária prevista no artigo 60 da Lei nº. 11.101/2005 neste caso específico. Em caso de arrematação da UPI, o débito de IPTU deveria ser depositado judicialmente em favor do Município ou a adquirente responderá por essa dívida.
- O candidato também deverá abordar o fato de que, nos termos do artigo 141, §1º, III da Lei nº. 11.101/2005 e/ou artigo 133, §2º, do CTN, o objeto da alienação não estará livre de ônus e sucessão, uma vez que os sócios das sociedades alienante e adquirente são os mesmos.
- O candidato também deverá demonstrar que o resultado da alienação, conforme estudo dos técnicos da Prefeitura, é o esvaziamento patrimonial da XYZ, que implica em sua liquidação substancial. Neste caso, deveria ser decretada a falência da XYZ (artigo 73, VI, da Lei nº. 11.101/2005).
- O candidato também deverá abordar a não observância ao art. 50, inciso XVIII, da Lei nº. 11.101/2005 e que a hipótese resultaria em burla indireta à ordem de preferência do art. 83 do mesmo diploma legal.

### QUESTÃO 2 - 20 PONTOS

Subitem (A): Há três principais correntes sobre o tema.

- A primeira sustenta a inconstitucionalidade do artigo 2º, I, da Lei nº. 11.105/2005, por afronta ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, tendo em vista que as entidades administrativas possuem os mesmos direitos que as empresas privadas, o que incluiria o mesmo regime de insolvência.
- A segunda defende a interpretação conforme a Constituição do artigo 2º, II, da Lei nº. 11.105/2005, de modo a afastar o regime falimentar apenas das empresas estatais prestadoras de serviço público, submetendo as estatais que exercem atividade econômica ao regime de falência e recuperação judicial.
- Por fim, a terceira corrente afirma a constitucionalidade da exclusão das empresas estatais do regime falimentar, na medida em que a extinção dessas entidades administrativas somente poderia ocorrer por lei e não por decisão judicial de decretação de insolvência. Se a criação da estatal depende de autorização legal (artigo 37, incisos XIX e XX da Constituição Federal), a extinção também dependeria. Tema nº. 1.101 em debate no STF (RE 1.249.945). STF reconheceu a repercussão geral da matéria.

Subitem (B): A transferência do controle de subsidiárias e controladas não exige a anuência do Poder Legislativo e poderá ser operacionalizada sem processo de licitação pública, desde que garantida a competitividade entre os potenciais interessados e observados os princípios da administração pública constantes do artigo 37 da Constituição da Federal, nos termos decididos pelo STF, na MC na ADI nº 5.624.

Base legal: artigo 29, inciso XVIII da Lei nº 13.303/2016 e artigos 37, incisos XIX e XX, e 173, §1º, inciso II, ambos da Constituição Federal.

### QUESTÃO 3 - 20 PONTOS

- O candidato deverá dissertar sobre a teoria da imprevisão, fundamentando com os artigos 317, 421, parágrafo único (na redação da Lei nº. 13.874/2019), 479 e 567 do CC.
- Também deverá abordar a força maior (qualificação da pandemia e fato do príncipe) para justificar a alteração das condições contratuais, devidamente provada quanto aos seus efeitos sobre o contrato.
- Caberá, ainda, referir à base objetiva do contrato de locação quanto ao seu caráter comutativo, não sendo relevante aspectos pessoais das partes, como alterações em sua capacidade econômica ao longo do contrato.

### QUESTÃO 4 - 20 PONTOS

- A contribuição de manutenção cobrada por associação de moradores tem natureza pessoal, não se equiparando a despesas condominiais; as contribuições instituídas por associação de moradores e/ou condomínios de fato não alcançam quem não é associado ou que não tenha aderido ao ato que instituiu o encargo (REsp nº. 1.439.163/SP).
- As obrigações constantes do contrato-padrão que acompanha o projeto de loteamento registrado no Cartório do Registro de Imóveis vinculam os adquirentes (artigos 24 e 29 da Lei nº. 6.766/1979 e REsp nº. 1.422.859/SP).
- A contribuição de manutenção de loteamento urbano cobrada por associação de moradores, prevista no contrato-padrão registrado no Cartório do Registro de Imóveis, vincula os adquirentes somente à obrigação de pagar as contribuições a partir da aquisição, não abrangendo os débitos do anterior proprietário (REsp nº. 1.941.005/SP).
- É também admitida como correta a interpretação fundamentada no art. 36-A da Lei 6766/79 (redação dada pela Lei 13.465/2017) que considere que tais contribuições passaram a ter natureza de obrigação *propter rem*. Contudo, tal qualificação não tem o condão de gerar responsabilidade ao adquirente por falta de previsão legal.

#### QUESTÃO 5 - 20 PONTOS

Subitem (A): Conceito: o abandono é o ato voluntário manifestado pelo proprietário no sentido de se desfazer da coisa que lhe pertence, por não mais pretender continuar como dono, concretizando-se com a derrelição. Não há manifestação expressa da intenção de abandonar o bem.

Natureza jurídica: o abandono é modo de perda da propriedade, tal como previsto no artigo 1.275, III, do CC, tratando-se de ato unilateral.

Requisitos: a) o *animus* de se desfazer da coisa, sem transmissão a outra pessoa, com base na presunção decorrente do não pagamento dos ônus fiscais por 5 (cinco) anos consecutivos (artigo 64, § 1º, da Lei nº. 13.465/2017); b) a ausência de posse relativamente ao dono do imóvel ou de terceiro.

Não há como se afirmar que o simples não uso pode acarretar a intenção abdicativa.

Subitem (B) Sim, em razão do sistema jurídico brasileiro a partir da positividade contida no artigo 1.276, *caput*, do CC, e do artigo 64, §1º, da Lei nº. 13.465/2017).

O prazo de 5 (cinco) anos, previsto na lei especial, serve para a presunção absoluta de abandono em razão do não recolhimento do tributo devido no período, sem qualquer justificativa.

Já o prazo de 3 (três) anos, previsto no art. 1.276, *caput*, do CC (e reiterado no artigo 64, §5º, da Lei nº. 13.465/2017, é o exigido para a incorporação do bem imóvel ao patrimônio municipal após a sua arrecadação como bem vago.

Subitem (C) Três seriam as alegações sobre a inconstitucionalidade: a) violação ao devido processo legal (artigo 5º, LIV, da CF); b) vedação ao confisco (artigo 150, IV, da CF); c) afronta ao direito de propriedade privada (artigo 5º, XXII, da CF).

A esse respeito, quanto à primeira alegação, foi editado o Enunciado nº. 242, da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal ("a aplicação do art. 1.276 depende do devido processo legal em que seja assegurado ao interessado demonstrar a não cessação da posse").

Sobre a segunda alegação, há o Enunciado nº. 243, da mesma Jornada ("a presunção de que trata o §2º do art. 1.276 não pode ser interpretada de modo a contrariar a norma-princípio do art. 150, IV, da Constituição da República"), sendo que o fundamento maior da regra legal do abandono é o cumprimento da função social da propriedade (artigo 5º, XXIII, da CF). Sobre a terceira e última alegação, o Município destinará o bem em estrita conformidade com sua função social, como prevê o artigo 65, da Lei nº. 13.465/2017, sendo que a não retribuição pela perda da propriedade decorre exatamente pelo não cumprimento da função social.

#### PROVA DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

##### QUESTÃO 1 - 25 PONTOS

• Discorrer que é juridicamente viável, segundo o entendimento do STF, a cobrança da IPTU na hipótese do imóvel de propriedade do Estado e inviável a cobrança quanto ao imóvel de propriedade da entidade religiosa;

- Apontar que o sujeito passivo em relação ao imóvel do Estado é a empresa varejista;
- Citar o artigo 150, VI, "a" e "b", §§2º, 3º e 4º da CF/88;
- Mencionar a jurisprudência do STF que aplica o mesmo raciocínio da Súmula Vinculante nº. 52 às entidades religiosas;
- Referir à tese fixada no RE nº. 601.720/RJ relativa ao Tema nº. 437 da repercussão geral. Tese fixada "Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo";
- Correlacionar os fundamentos dos julgados do STF e apontar eventual contradição.

##### QUESTÃO 2 - 25 PONTOS

- Discorrer acerca da evolução da jurisprudência do STF com relação à incidência do ISS sobre cessão de uso de software, mencionando a posição atual, que admite a incidência inclusive sobre software de prateleira;
- Correlacionar a modulação dos efeitos com o caso concreto;
- Definida a competência municipal diante da aplicação da decisão que modulou os efeitos, explicar que o sujeito ativo, neste caso, seria o Município do Rio de Janeiro, tendo em vista a existência do posto de atendimento neste Município, o que atrai a incidência do artigo 4º da Lei Complementar nº. 116/2003 combinado com o artigo 3º da mesma lei.

##### QUESTÃO 3 - 25 PONTOS

- Discorrer sobre: (a) impossibilidade de concessão de moratória por decreto; (b) possibilidade de alteração da data de vencimento por decreto; e (c) impossibilidade de redução de alíquota por decreto;
- Quanto à moratória - citar o artigo 153 ou 154 do CTN que exige lei para a instituição de moratória;
- Quanto à mudança de prazo de pagamento - citar o artigo 160 c/c do artigo 96 do CTN e o entendimento do STF a respeito;
- Quanto à redução de alíquota - citar os artigos 150, I, §6º, e 153, §1º, da CF/88, bem como o artigo 97, IV do CTN, princípio da legalidade tributária;
- Mencionar a inconstitucionalidade e a ilegalidade de redução de alíquota de ISS em percentual inferior a 2%. Mencionar o artigo 156, §3º, I da CF/88 e o artigo 8-A da LC nº. 116/2003;
- Mencionar a flexibilização do artigo 14 da LRF pelo artigo 3º da EC nº. 106, pelo artigo 3º, I da LC nº 173/2020.

#### QUESTÃO 4 - 25 PONTOS

• Discorrer sobre a evolução jurisprudencial do STJ quanto à aplicação do artigo 136, combinado com outros dispositivos do CTN, dentre eles os artigos 112, 137 e 172;

• Ressaltar que, não obstante uma interpretação isolada do artigo 136 do CTN sugerir a existência de uma responsabilidade objetiva, o método sistemático de interpretação pode levar a consideração do elemento subjetivo.

#### PROVA DE DIREITO TRABALHO, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL DO TRABALHO

##### QUESTÃO 1 - 22 PONTOS

• O candidato deve desenvolver a resposta destacando a competência concorrente dos entes federados para legislar sobre matéria previdenciária, ressaltando que compete à União editar apenas normas gerais acerca do tema, necessariamente através de lei complementar, em conformidade com o disposto nos artigos 24 inciso XII §1º e 40 § 22º da CF.

• Acrescentar que a imposição pela União de obrigações específicas aos regimes próprios de previdência dos municípios e a subordinação hierárquica entre entidades federadas viola a competência e a autonomia de tais entes políticos para disciplinar e gerenciar tema de interesse local, na forma prevista nos artigos 18 e 30 incisos I e II da CF.

• Aditar que é vedada, em qualquer circunstância, a instituição de obrigações ou prazos através de Portaria Ministerial, sob pena de inconstitucionalidade por afronta ao princípio da legalidade (art. 37 *caput* da CF).

• Apontar a posição do STF acerca do tema, com destaque para a ACO nº. 830, que declarou a inconstitucionalidade incidental dos artigos 7º e 9º da Lei nº. 9.717/1997 após a promulgação da EC nº 103/2019. Destacar a existência do Tema nº. 968 versando sobre a matéria e pendente de julgamento pela Suprema Corte.

• Concluir pela impossibilidade da imposição de exigências específicas aos RPPS, que não constituam norma de natureza geral, bem como pela ilegitimidade da imposição de sanção ao município no caso concreto.

##### QUESTÃO 2 - 28 PONTOS

Subitem (a): Errado, tendo em vista que, por ocupar cargo público de provimento efetivo, Carlos estará vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 40 da CF/1988 e legislação municipal, sem se sujeitar ao limite de contribuição do RGPS.

Subitem (b): Errado, pois, nos termos do artigo 202 da CF/1988, a previdência complementar é sempre facultativa, mesmo para novos servidores e trabalhadores privados em geral.

Subitem (c): Errado, pois, nos termos da Lei nº. 9.717/1998 e artigo 38, V da CF/1988, na redação dada pela EC nº. 103/2019, o referido servidor permanece vinculado ao Regime Previdenciário de origem.

Subitem (d): Errado, pois, nos termos do §3º do artigo 9º da EC nº. 103/2019, a cobertura das incapacidades temporárias não é responsabilidade do Regime Previdenciário, mas sim do ente federado, diretamente. Subitem (e): Errado, pois Estados e Municípios, nos termos da EC nº. 103/2019, tem liberdade para dispor sobre os requisitos de elegibilidade de aposentadorias no âmbito das legislações locais, aplicando-se até a data da regulamentação as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à referida emenda.

Subitem (f): Errado, pois não é possível a instituição de mais de um Regime Próprio por ente federado, nos termos do artigo 40, §20 da CF/1988.

Subitem (g): Errado, pois os recolhimentos previdenciários, ainda que possam ser exigidos pela Receita Federal do Brasil, são destinados ao Instituto Nacional do Seguro Social e são dimensionados mensalmente, sobre o respectivo salário-de-contribuição do segurado, nos termos da Lei nº. 8.212/1991.

##### QUESTÃO 3 - 25 PONTOS

- Descrever as características básicas do Princípio da Primazia da Realidade.
- Contrastar a relevância dos ajustes tácitos com a exigência de formalidade dos atos administrativos.
- Demonstrar o afastamento do princípio pela exigência constitucional de concurso público para provimento originário de cargos e empregos públicos, abordando, inclusive, hipóteses de desvio de função e terceirização.

##### QUESTÃO 4 - 25 PONTOS

- Arguir a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o direito a créditos posteriores à extinção da permissão de uso do imóvel e para invalidar o vínculo formado diretamente com a Administração Pública.
- Sustentar a inexistência de sucessão, abordando os seguintes tópicos: (a) Ausência de interesse econômico pelo Município;
- (b) Transitoriedade da assunção da atividade pelo Município;
- (c) Diferença dos regimes de contratação;
- (d) Vinculatividade do ato extintivo da permissão;
- (e) Exigência de concurso público.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021

VANICE REGINA LIRIO DO VALLE

Presidente das Comissões Organizadora e Examinadora do 8º Concurso para provimento de cargos na Classe inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro

## TRIBUNAL DE CONTAS

#### EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas e cinquenta e seis minutos, reuniram-se na Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza e também por meio do aplicativo Zoom, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ, para dar início à 15ª Sessão Administrativa, secretariada pela Senhora Laila Rainho de Oliveira, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA, IVAN MOREIRA DOS SANTOS, DAVID CARLOS PEREIRA NETO, BRUNO MAIA DE CARVALHO e THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto IGOR DOS REIS FERNANDES, convocado para substituir o Excelentíssimo Senhor Conselheiro FELIPE GALVÃO PUCCIONI, bem como o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Especial CARLOS HENRIQUE AMORIM COSTA. Participaram da sessão, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros-Substitutos DICLER FORESTIERI FERREIRA e EMIL LEITE IBRAHIM. Declarada aberta a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu ao Plenário, que **aprova**, por **unanimidade**, a matéria constante no processo n.º 40/101.324/2021, referente ao requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro David Carlos Pereira Neto, solicitando **averbação de tempo de serviço/contribuição** prestado na Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, nos cargos de Agente Educador II e de Coordenador de Articulação Social, para fins de Disponibilidade e Licença Especial. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro David Carlos Pereira Neto declarou-se impedido de votar. Submeteu, ainda, ao Plenário, que **aprova**, por **unanimidade**, a matéria contida no processo n.º 40/101.349/2021, referente ao requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Thiago Kwiatkowski Ribeiro, solicitando a concessão de 3 (três) meses de **Licença Especial**, a partir da averbação de tempo de serviço público municipal da Câmara Municipal do Rio de Janeiro de 2.704 (dois mil, setecentos e quatro) dias. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Thiago Kwiatkowski Ribeiro declarou-se impedido de votar. Finalmente, submeteu, ao Plenário, que **aprova**, por **unanimidade**, a matéria constante no processo n.º 40/101.035/2019, referente ao requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Igor dos Reis Fernandes, solicitando averbação de **tempo de serviço/contribuição** prestado junto ao Tribunal de Contas de União, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Procuradoria Geral da República, Município de Mogi das Cruzes e empresas privadas. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Igor dos Reis Fernandes declarou-se impedido de votar. Dando continuidade, o Excelentíssimo Senhor Presidente apresentou ao Plenário a comunicação de **interrupção de férias** do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ivan Moreira dos Santos, de que trata o Memorando Eletrônico GCS-2/IMS/44/2021, marcadas para o período de 18.08.2021 a 16.09.2021, referentes ao primeiro período aquisitivo de 2020, a partir de 02.09.2021. Em seguida, apresentou a **solicitação de férias** do Excelentíssimo Procurador José Ricardo Parreira de Castro, relativo ao exercício de 2022, no período de 03/01/2022 até 01/02/2022, de que trata o Memorando Eletrônico GPR-2/JRPC/1/2021. Por derradeiro, foi apresentada a **solicitação de férias** do Excelentíssimo Procurador Jorge Maffra Ottoni, referente ao período aquisitivo de 2020, a partir do dia 27/09/2021 até o dia 26/10/2021, de que trata o Memorando Eletrônico GPR-3/JMO/7/2021. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, (Laila Rainho de Oliveira), Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente.

#### EXTRATO DA ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA

Entre os dias 30 de agosto e 03 de setembro de 2021, ocorreu a 31ª Sessão Virtual do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ e secretariada pela Senhora Laila Rainho de Oliveira, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA, FELIPE GALVÃO PUCCIONI, DAVID CARLOS PEREIRA NETO, BRUNO MAIA DE CARVALHO e THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO, dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros-Substitutos DICLER FORESTIERI FERREIRA, IGOR DOS REIS FERNANDES e EMIL LEITE IBRAHIM, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Especial CARLOS HENRIQUE AMORIM COSTA. Em gozo de férias regulamentares, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro IVAN MOREIRA DOS SANTOS, que apenas submeteu seus processos pautados ao Plenário.

#### APRECIÇÃO DOS PROCESSOS EM PAUTA:

Conselheiro Relator IVAN MOREIRA DOS SANTOS

DILIGÊNCIA nos termos do voto do Relator - Processo(s): 07/08001679/2020 - Maria Aldenora da Silva Cruz - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PEF - Matrícula: 15/169.294-6 - Data da Eficácia: 17/09/2020.